



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01174/2025

Data de autuação
27/11/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA DRA SILVANA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS,
COM SEDE NO MUNICÍPIO BATURITÉ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS COM SEDE NO MUNICÍPIO BA		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinador:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	27/11/2025 13:07:33	Data da assinatura:	27/11/2025 13:07:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
27/11/2025

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS COM SEDE NO MUNICÍPIO BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º- É considerada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS”, inscrita sob a forma de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Baturité, no Estado do Ceará, cujo nome fantasia será ADJ.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

A Associação Evangélica Discípulos de Jesus, é atuante no Município de Baturité/Ceará, no âmbito da assistência social, com projetos e serviços socioeducacionais, nas áreas de assistência social, saúde, prevenção, educação, profissionalização, comunicação, cultura, esportes, lazer, geração de renda e outras áreas compatíveis. Tendo como público alvo: crianças, adolescentes e pessoas com alto risco de vulnerabilidade social.

A associação atua com projetos sociais, a curto, médio e longo prazo, voltados a capacitação e desenvolvimento educacional dos jovens e adultos de nossa comunidade e circunvizinhança da associação. A Associação está localizada na Avenida Duque de Caxias nº 453, Putiú, na cidade de Baturité/Ceará. Acolhe com a ativa demanda de cursos nas áreas de educação, música, artesanato, esporte além de sermos parceiros do projeto Ceará sem Fome, onde servimos, de segunda à sexta, 100 quentinhas diariamente, para as

peças da comunidade, além de cursos que realizamos em parceria com SENAC e SEBRAE afim de dar oportunidade de capacitação para que essas pessoas saiam da condição de vulnerabilidade e possam ter uma oportunidade profissional.

Atuamos também nas comunidades da nossa cidade com ações sociais, nossas ações incluem: corte de cabelo e design de sobrancelha, atendimento oftalmológico e aferição de pressão e diabetes, higiene bucal e recreação infantil. Também distribuimos centenas de cestas básicas em várias áreas da cidade. Realizamos eventos como o Dia das Crianças, que contou com a participação de centenas de crianças. Realizamos o Natal Solidário com ceia e distribuição de presentes. Nossos projetos e ações sociais têm sido desenvolvidos com o objetivo de promover a inclusão social, a saúde e o bem-estar de comunidades vulneráveis. Estamos comprometidos em continuar trabalhando para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Com um impacto significativo na vida de centenas de pessoas, nossa associação busca ampliar a abrangência dos projetos e ações sociais, fortalecer parcerias e cooperações para aumentar o impacto dos projetos. Finalmente, a Associação tem alcançado seus objetivos, levando educação, esporte, música, e ação social na cidade de Baturité, nesses últimos anos sendo reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei Nº 2.224 de 21 de fevereiro de 2024.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que a Associação Evangélica Discípulos de Jesus, com sede social na Rua Duque de Caxias, Nº 453, Putiú – Baturité-CE, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 1 (Um) ano.

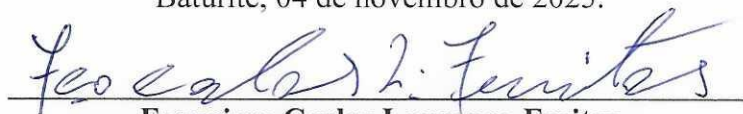
ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, não incorrendo na vedação constante do artigo 2º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade moral seus diretores em exercício, com mandato de 25/04/2024 a 01/02/2027, listados abaixo:

- 1) REGINALDO BARBOSA DE QUEIRÓZ – Presidente;
- 2) ANTÔNIO GILIARDI DA SILVA MONTEIRO – Vice-Presidente;
- 3) SÂNGELA SOUZA GONÇALVES – 1º Secretário;
- 4) MARIA GISELLY SOUZA MONTEIRO – 2º Secretário;
- 5) FRANCISCO NILTON PESSOA ALVES – 1º Tesoureiro;

Baturité, 04 de novembro de 2025.



Francisco Carlos Lourenço Freitas
Vice-Prefeito

DANIEL
DELEGAD
TITULAR DA DELEG.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS

Capítulo I

Da denominação, Fins Sociais e Sede Social

Artigo 1º – A Associação, que se denomina “ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS”, atende também pelo nome fantasia “ADJ” constituída em 21 de julho de 2023, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º – A Associação Evangélica Discípulos de Jesus tem por fins e atividades sociais:

I – Estudar e promover soluções para os problemas relativos à melhoria das condições de vida da comunidade e fins filantrópicos e educacionais;

II – Desenvolver atividades recreativas, sociais, assistenciais e culturais;

III – Assegurar o amparo à infância, à maternidade, à adolescência;

IV – Promover e apoiar ações para a proteção e o amparo ao idoso;

IV – Desenvolver atividades de geração de emprego e renda;

V – Promover campanhas de proteção à família, promover seus princípios, valores e a sua importância para o equilíbrio social e o bem-estar do indivíduo;

VI – Articular ações de apoio à mulher, promover práticas que visem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – Incentivar à cultura, à arte e ao esporte;

VIII – Estimular e conscientizar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

IV – Promover e/ou estimular a realização de programas e ações que visem garantir os direitos das pessoas com deficiências (crianças, adolescentes e adultos), prestar assistência ao atendimento nas áreas da educação especial,



assistência social, saúde e inclusão profissional para melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania.

XI – Fomentar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

X – Captar recursos, cooperar, firmar acordos ou convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades congêneres

Artigo 3º – A Associação Evangélica Discípulos de Jesus tem sua sede social localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 273, Putiú, CEP 62.760-000, em Baturité, Estado do Ceará.

Capítulo II

Dos Associados.

Artigo 4º – A Associação Evangélica Discípulos de Jesus tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo.

§ 1º – A Associação Evangélica Discípulos de Jesus não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas na aplicação integral da manutenção, consecução e equipação, a fim de alcançar seus objetivos.

§ 2º – O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 5º – A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.



§ Único – Para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição oficial, que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, que levará em consideração as afinidades do candidato com os princípios, ideais e finalidades da ADJ, e observará os seguintes critérios:

I – Apresentar a cédula de identidade;

II – Concordar e se comprometer a cumprir o presente estatuto e os princípios nele definidos.

Artigo 6º – É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da ADJ o seu pedido de desligamento.

Artigo 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;

III – proceder com má administração de recursos;

IV – abandonar a Instituição por um período mínimo de 120 dias (cento e vinte);

V – por incapacidade física ou mental que venha impedir o exercício pleno de suas funções.

§ 2º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Artigo 8º – Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por



alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

§ 1º – São direitos do associado:

I – votar e ser votado;

II – propor a admissão de novos associados;

III – ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV – tomar parte nas Assembleias Gerais;

V – apresentar propostas, programas e projetos de ação.

§ 2º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 9º – Os deveres do associado são:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria.

Capítulo III

Do patrimônio e das Fontes de Recursos para a Manutenção da Associação

Artigo 10 – As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 11 – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da

[Handwritten signatures and marks]



Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

Capítulo IV

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Artigo 12 – A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Ressalvados os profissionais contratados, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

Artigo 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31, § Único;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – emitir Ordens Normativas necessárias ao funcionamento da Instituição.

Artigo 15 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês fevereiro para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;



II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – por requerimento de maioria simples dos sócios quites com as obrigações sociais;

III – mediante requerimento do Conselho Deliberativo, para os fins do art. 30, inciso III.

Artigo 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com mínimo de um terço dos membros.

Artigo 18 – A Diretoria será constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário(a);

IV – 2º Secretário(a);

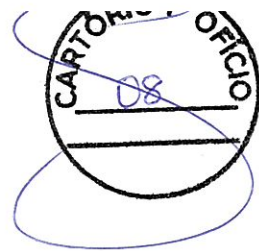
V – Tesoureiro(a).

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitido a recondução.

Artigo 19 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do programa anual da Instituição;

II – executar o programa anual de atividades da Instituição;



III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Artigo 20 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 21 – Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da ADJ que não mantiver uma postura digna de seu cargo, ou prejudicar de qualquer forma o bom nome da ADJ, seja em Assembleia ou fora dela, poderá perder o seu mandato pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em Assembleia Extraordinária designada para este fim.

§ 1º – Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

I – prevaricar;

II – cometer ato de improbidade.

§ 2º – Recebida pela Diretoria a representação com acusações de que trata o caput e § 1º. Deste Artigo, o acusado ficará afastado de suas atividades até que seja concluído o regular processo administrativo para apuração dos fatos, sendo assegurado ao membro amplo e geral direito de defesa admitido em lei.

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação Evangélica Discípulos de Jesus judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – cumprir e fazer cumprir o planejamento da ADJ, os Regulamentos aprovados, e o seu Regimento Interno;



VI – assinar a movimentação financeira e bancária, sempre em conjunto com o tesoureiro.

Artigo 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24 – Compete ao(à) 1º Secretário(a):

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos aos associados;
- III – elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia geral;
- IV – organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 25 – Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a) substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 26 – Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



VI – manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

VII – movimentar juntamente com o(a) Presidente, recursos da entidade nos estabelecimentos bancários, assinando cheques, requisitar talões e dar quitação em recebimentos.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, a ser indicado pelo Conselho Deliberativo da Associação, que ocupará o cargo até o fim do respectivo mandato.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo será composto pelos membros da Diretoria da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Baturité, Ministério Templo Central.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – apresentar propostas de ações à Diretoria da Associação para serem discutidas e desenvolvidas pela entidade;



II – intermediar as atividades da Associação que demandem recursos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Baturité, Ministério Templo Central;

III – apresentar proposta de reforma estatutária a ser discutida em Assembleia Extraordinária;

IV – indicar substituto para cargo vacante no Conselho Fiscal.

Capítulo V

Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

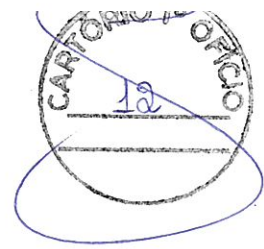
Artigo 31 – O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ Único – O Estatuto Social poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especial para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 32 – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 33 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma Instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados.

Parágrafo Único – Não existindo no Município ou no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do estado ou da União, conforme § 2º, do art. 61 do Código Civil Brasileiro.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 36 – O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.

Baturité, 21 de julho de 2023.

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS:

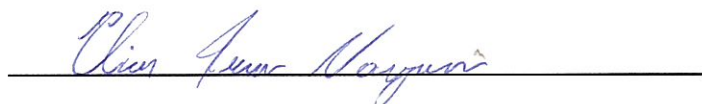


 Cartório Castro e Silva

PRESIDENTE: ISRAEL DA SILVA SANTOS,

Brasileiro, servidor público, casado, CPF: 062.760.463-26, RG: 200817011-65 SSPDS/CE, residente à Rua Hélio Furtado, 268, Beira Rio, CEP 62760 – 000,

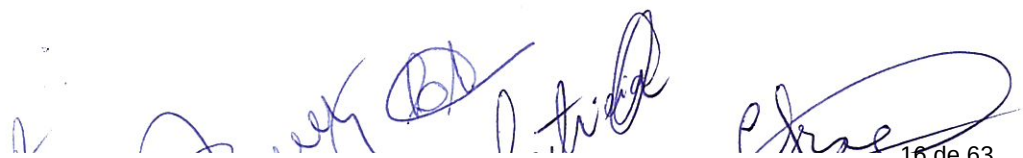
Baturité – Ceará, e-mail: israelasantosdir@gmail.com.



 Cartório Castro e Silva

VICE-PRESIDENTE: ELIAS FREIRE NOGUEIRA

Brasileiro, solteiro, autônomo, CPF: 995.322.553-20, RG: 20010021730092, SSPDS/CE, residente no Sítio Labirinto, Uirapuru, CEP 62760 – 000, Baturité – Ceará, e-mail: eliasfreirenogue@gmail.com.



Sarah Nogueira da Silva
Escritura Compromissada

CARTÓRIO CASTRO E SILVA - 1º OFÍCIO - BATURITÉ - CE
Rua 15 de Novembro, 1060 - Centro - CEP: 62760-000 - Fone/fax: (85) 3347-1310
FRANCISCO CARLOS CASTRO E SILVA - Notário e Registrador

Reconheço por Autenticidade a firma indicada de
ISRAEL DA SILVA SANTOS que confere c/ o padrão reg. nesta
serventia. Dou fé.
Baturité, 09 de agosto de 2023.
Em testemunho da verdade.
Sarah Nogueira da Silva (Compromissada)

Sarah Nogueira da Silva
Escritura Compromissada

E-mail: cartoriobte1oficio@hotmail.com

DD 519020
URIX 02

CARTÓRIO CASTRO E SILVA - 1º OFÍCIO - BATURITÉ - CE
Rua 15 de Novembro, 1060 - Centro - CEP: 62760-000 - Fone/fax: (85) 3347-1310
FRANCISCO CARLOS CASTRO E SILVA - Notário e Registrador

Reconheço por Autenticidade a firma indicada de
ELIAS FREIRE NOGUEIRA que confere c/ o padrão reg. nesta
serventia. Dou fé.
Baturité, 04 de agosto de 2023.
Em testemunho da verdade.
Sarah Nogueira da Silva (Compromissada)

Sarah Nogueira da Silva

E-mail: cartoriobte1oficio@hotmail.com

DD 518925
C/GO 02

Sarah Nogueira da Silva
Cartório Castro e Silva
Reconheço por Autenticidade as firmas indicadas de FRANCISCA LÚCIA SOUSA DE AGUIAR, REGINALDO BARBOSA DE QUEIROZ que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Baturité, 04 de agosto de 2023.
Em testemunho da verdade
Sarah Nogueira da Silva (Compromissada)
E-mail: cartoriobte101010@hotmail.com

1ª SECRETÁRIA: FRANCISCA LÚCIA SOUSA DE AGUIAR

Brasileira, casada, professora, CPF: 000.534.593-69, RG: 200101503724-9, SSPDS/CE, residente à Rua Hélio Furtado, 268, Beira Rio, CEP – 62760 – 000, Baturité – Ceará, e-mail: luciafederal@gmail.com.

Letícia Maria Pereira Queiróz
Cartório Castro e Silva
CARTÓRIO 1º OFÍCIO

2ª SECRETÁRIA: LETÍCIA MARIA PEREIRA QUEIRÓZ

Brasileira, casada, servidora pública, CPF: 074.145.533-10, RG: 2008771048-4, SSPDS/CE, residente à Rua Hélio Furtado, 268, Beira Rio, CEP – 62760 – 000, Baturité – Ceará, e-mail: leticiahqueiroz@gmail.com.

Reginaldo B. de Queiróz
Cartório Castro e Silva

TESOUREIRO: REGINALDO BARBOSA QUEIRÓZ

Brasileiro, casado, autônomo, CPF: 979.866.823-53, RG: 200002928378-8, SSPDS/CE, residente à Rua José Felipe do Carmo, 100, Putiú, CEP – 62760 – 000, Baturité – Ceará, e-mail: regisoros@gmail.com.

Ítalo da Silva Nogueira
CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES

Dr. ÍTALO DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO – OAB/CE 49.214

Ítalo da Silva Nogueira
CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES

Dr. ÍTALO DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO – OAB/CE 49.214

Reconheço as(s) firmas(s) por(s) semelhança de *Ítalo da Silva Nogueira*.
Dou fé. Aracoiaba/CE, 03/08/2023.
EM Testemunho da verdade
REGINA CELY LOPES PONTES - TABELIA

18 de 63



CARTÓRIO CASTRO E SILVA - 1º OFÍCIO - BATURITÉ - CE
Rua 15 de Novembro, 1060 - Centro - CEP: 62760-000 - Fone/fax: (85) 3347-1310
FRANCISCO CARLOS CASTRO E SILVA - Notário e Registrador

Reconheço por Autenticidade a firma indicada de
LETICIA MARIA PEREIRA QUEIROZ que confere c/ o padrão reg.
nesta serventia. Dou fé.

Baturité, 04 de agosto de 2023.

Em testemunho da verdade.

Ana Cleide Ferreira Rocha (Substituta)

E-mail: carvriobte1oficio@hotmail.com

Francisco Carlos Castro e Silva
Tabelião do 1º Ofício
Ana Cleide Ferreira Rocha
Substituta

Francisco Carlos Castro e Silva
Tabelião do 1º Ofício
Ana Cleide Ferreira Rocha
Substituta



CARTÓRIO CASTRO E SILVA
1º Ofício

Registro sob N° de Ordem 339
Folhas 80 do livro N° A-07

Dou Fé

Baturité - CE

O Oficial

09 AGO. 2023

Sarah Nogueira da Silva
Escritor(a) Substituta

CARTÓRIO CASTRO E SILVA
RUA 15 DE NOVEMBRO 1060
Tel. 3347-1310 - Baturité - CE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Lei 14826/2010

EMOLUMENTOS	168,49
FERMOJU	11,88
ISS	11
FERC	7,63
FAADEP	7,24
FRMP	7,24
SELOS	11

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11

Nº
AAW488662-Q6V9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1

Nº
AAX332146-L9H9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



Av. Duque de Caxias, 453, Putiú
Baturité, Ceará, 62760-000
Fone: (85) 99414-1643
E-mail: associacaodiscipulosdejesus@gmail.com
CNPJ: 52838298/0001-07

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

PRESIDENTE: REGINALDO BARBOSA DE QUEIRÓZ

VICE-PRESIDENTE: ANTONIO GILIARDI DA SILVA MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA: SÂNGELA SOUZA GONÇALVES

2ª SECRETÁRIA: MARIA GISELLY SOUZA MONTEIRO

TESOUREIRO: FRANCISCO NILTON PESSOA ALVES

INTRODUÇÃO (VISÃO GERAL)

A Associação Evangélica Discípulos de Jesus é uma entidade civil, filantrópica, de assistência social, sem fins lucrativos e econômicos, beneficente, apolítico partidária, ligada à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Baturité, Ministério Templo Central. A associação atua no âmbito da assistência social, com programas, projetos e serviços de proteção social básica nas áreas de assistência social, saúde, prevenção, educação, reabilitação, profissionalização, comunicação, cultura, esportes, lazer, trabalho, geração de renda e outras áreas compatíveis.

OBJETIVOS

Propagar os valores do Reino de Deus através de projetos com impacto social a curto, médio e longo prazo.

VALORES

A Associação Evangélica Discípulos de Jesus norteia suas ações na crença de que os valores do Reino de Deus podem transformar positivamente a sociedade.

MANTENEDORES

A associação será mantida primariamente por meio dos recursos pertencentes à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Baturité, Ministério Templo Central, bem como pelos recursos obtidos através de seus donatários, benfeitores e associados.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação Evangélica Discípulos de Jesus, fundada há dois anos, tem desenvolvido um conjunto de projetos e ações sociais. Nossas atividades abrangem diversas áreas, incluindo educação, música, esporte e artesanato. No âmbito da educação, oferecemos reforço de matemática e infantil, além de ensino de Libras, com o objetivo de desenvolver habilidades cognitivas e sociais. Também promovemos a arte e a expressão musical por meio de cursos de teclado e violão. Além disso, fomentamos a prática esportiva e o desenvolvimento físico por meio de aulas de Jiu-jitsu e futebol. Também desenvolvemos habilidades artesanais e criativas por meio do crochê.

Nossas ações sociais incluem corte de cabelo e design de sobrancelha, atendimento oftalmológico e aferição de pressão e diabetes, higiene bucal e recreação infantil. Também distribuímos centenas de cestas básicas em várias áreas da cidade.

Realizamos eventos como o Dia das Crianças, que contou com a participação de centenas de crianças. Além disso, somos parceiros do Projeto Ceará Sem Fome, por meio do qual distribuímos 100 quentinhas diárias para pessoas de baixa renda, realizamos o Natal Solidário com ceia e distribuição de presentes, oferecemos formação técnica em diversas áreas para abrir portas profissionais e promovemos a jornada de empreendedorismo.

Nossos projetos e ações sociais têm sido desenvolvidos com o objetivo de promover a inclusão social, a saúde e o bem-estar de comunidades vulneráveis. Estamos comprometidos em continuar trabalhando para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Com um impacto significativo na vida de centenas de pessoas, nossa associação busca ampliar a abrangência dos projetos e ações sociais, fortalecer parcerias e cooperações para aumentar o impacto dos projetos.

ASSOCIADOS

QUANTIDADE	ATIVOS	INADIMPLENTES
199	68	131

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Reforço escolar, Cursos (Libras, crochê, violão, teclado), Jiu-jitsu, Futebol, Cozinha solidária, ações sociais.

REGISTRO DAS ATIVIDADES

PROJETOS	QUANTIDADES DE BENEFICIADOS
JIU-JITSU	15
REFORÇO MATEMÁTICA	3
TECLADO	5
VIOLÃO	7
CROCHÊ	4
REFORÇO 1º AO 5º ANO	7
LIBRAS	8
FUTEBOL	13
COZINHA SOLIDÁRIA	100
TOTAL	162

RESUMO DAS ATIVIDADES

- Reforço Escolar



- Jiu-jitsu



- Futebol



- Crochê



- Libras



- Teclado



- Violão



- Caravanas sociais



- Natal solidário



Juntas com o Natal solidário



Entrega gratuita de cestas básicas

Brinquedos

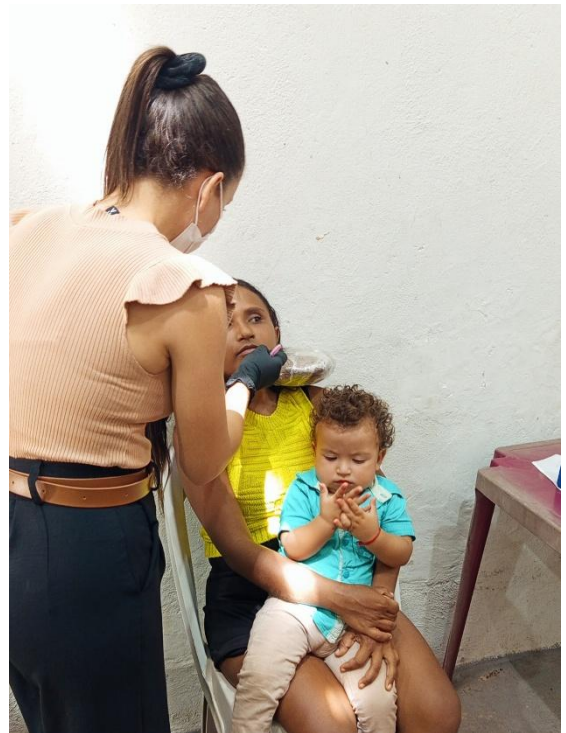
Cestas básicas

A Associação e Cozinha solidária

- Dia das crianças



- Dia das mães



- Cursos de Capacitação



CONCLUSÃO

Portanto, podemos concluir que a Associação Evangélica Discípulos de Jesus tem desenvolvido um trabalho de grande relevância para a comunidade de Baturité, proporcionando oportunidades significativas em áreas como saúde, educação, cultura e lazer. Os impactos desses projetos têm sido profundos na vida dos beneficiados, oferecendo aprendizados e capacitação que contribuem para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social da comunidade.

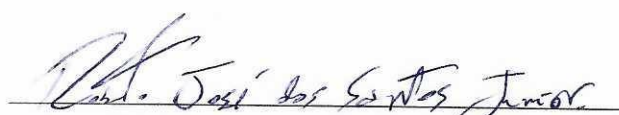
PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE AS CONTAS DA TESOURARIA E DOCUMENTOS DO
EXERCÍCIO FISCAL E CONTÁBIL DE 2024

A comissão de contas da Associação Evangélica Discípulos de Jesus, cumprindo o que determina o seu Estatuto Social, examinou as demonstrações financeiras e contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, compreendendo: Demonstração de resultados dos fluxos de caixa, comprovantes de pagamentos e recebimentos e demais demonstrativos e notas explicativas relativas ao período.

Nos referidos exames, a comissão levou em consideração as análises realizadas no movimento de caixa e razão contábil apresentados pela tesouraria, de acordo com os critérios e procedimentos contábeis, tudo em consonância com a legislação atual. A comissão efetuou os exames considerando:

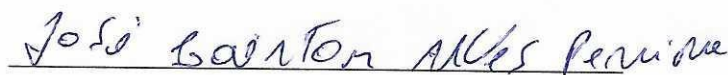
- a) a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da AEDJ;
- b) a verificação dos registros e documentos que suportam os valores e as informações contábeis divulgados;
- c) informações e esclarecimentos verbais do Tesoureiro e responsáveis pelo setor.

A comissão de contas da AEDJ conclui que as referidas demonstrações e o que está estampado na contabilidade refletem, considerando os apontamentos apresentados em relatório anexo, com segurança os atos e fatos ocorridos no período analisado e a situação patrimonial e financeira da Associação Evangélica Discípulos de Jesus pelo que é de parecer favorável que a sua Assembleia Geral aprove as contas do exercício de 2024 levando em consideração as observações relatadas.



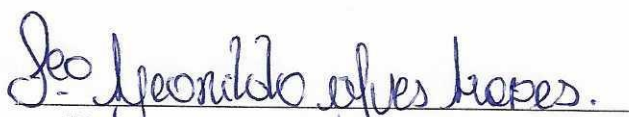
Pb. Roberto José dos Santos Júnior

CPF: 116.268.496-84



Pb. José Lairton Alves Pereira

CPF: 972.159.533-00



Pb. Francisco Leonildo Alves Lopes

CPF: 055.703.653-46

Balanço Patrimonial

Licenciado para: MARIA LAURICE MAGALHAES DE FREITAS
Empresa: ASSOCIAÇÃO DISCIPULOS DE JESUS - CNPJ: 52.838.298/0001-07

Folha 1
ADMIN
Fortes Contábil 8.14.0

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** ATIVO ***	40,60 D
11	ATIVO CIRCULANTE	40,60 D
111	DISPONIVEL	40,60 D
11101	CAIXA GERAL	251,59 C
11101.0001	CAIXA - AEDJ	251,59 C
11102	BANCO CONTA MOVIMENTO	292,19 D
11102.0001	BANCO CORA CC 5021875-4	292,19 D
2	*** PASSIVO ***	40,60 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	40,60 C
243	SUPERVIT OU DEFCIT DO EXERCICIO	40,60 C
24301	SUPERAVIT OU DEFCIT DO EXERCICIO	40,60 C
24301.2432	SUPERAVIT DO EXERCICIO	40,60 C

Data de Encerramento: 31/12/2024
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 40,60 (Quarenta Reais e Sessenta Centavos) .

**CONTROLE FINANCEIRO ASSOCIAÇÃO DISCIPULOS DE JESUS - REFERENTE AO
ANO DE 2024**

ENTRADAS	R\$ 15.519,99
Doações Recebidas Banco Cora	R\$ 11.554,99
Doações Recebidas Banco BNB	R\$ 865,00
Doações Recebidas em Dinheiro/Caixa	R\$ 3.100,00
SAIDAS	R\$ 15.479,39
SALDO EM CAIXA	R\$ 40,60
CENTROS DE CUSTOS	VALOR
Taxas bancarias	R\$ 708,86
Energia- Enel	R\$ 780,32
Aluguel do Prédio	R\$ 3.300,00
Gênero Alimenticio	R\$ 739,50
Material de expediente	R\$ 1.147,81
Manutenção no Patrimonio	R\$ 1.481,60
Recargas de Celular	R\$ 60,00
Gasolina	R\$ 50,00
Material de Limpeza	R\$ 80,16
Aluguel de equipamentos (freezer)	R\$ 250,00
Serviços de Frete	R\$ 180,00
Aquisição de material Permanente	R\$ 2.550,00
Publicidade e Propaganda	R\$ 180,00
Serviços de Pedreiro	R\$ 640,00
Serviços de Servente de Pedreiro	R\$ 420,00
Compra de Material de Construção	R\$ 565,00
Serviços Contabil	R\$ 1.400,00
Impostos /DARF anual	R\$ 350,00
Sistema da associação	R\$ 10,19
Serviços Secretaria	R\$ 300,00
Cartorio	R\$ 132,00
Oferta para Ministerio Infantil	R\$ 100,00
Agua e Esgoto	R\$ 53,95

Detalhamento de Alguns Centros de Custos

Prezados irmãos, segue detalhamento do que compõem alguns Centros de Custos caso surjam dúvidas para apreciação.

Durante o ano tivemos diversas despesas as quais optamos por dividir em grupos, a qual foi dada o nome de Centros de Custos, assim facilitando a apreciação.

Gênero Alimentício: Trata-se de algumas despesas como almoço e lanches para trabalhadores no período das reformas e atividades da associação durante o ano ou lanches consumidos em atividades recreativas desenvolvidas durante o ano.

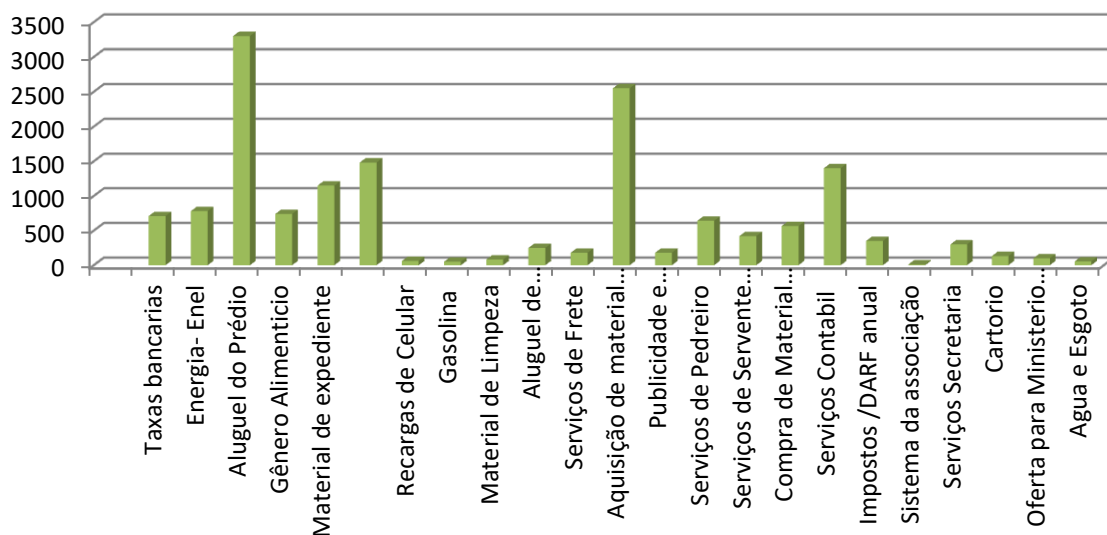
Manutenção no Patrimônio: Tivemos alguns bens que precisamos reformar, como freezer, portas, geladeira, para conservação do espaço.

Gasolina: Necessária para o Irmão Dedé ir aos cultos nas congregações para inscrição dos associados.

Aquisição de material Permanente: Bens duráveis com durabilidade maior que um ano.

É importante frisar, que o valor levantado em valores monetários, como consta no relatório, foi sendo utilizados em despesas pontuais que iam surgindo, e a diretoria optava por ir quitando em dinheiro e recolhendo recibos.

DETALHAMENTO DE DESPESAS POR IMPACTO NO ORÇAMENTO DA ASSOCIAÇÃO



Conta	Descrição	01/01/2024
		a 31/12/2024
(+) 010	RENDAS SOCIAIS	15.519,99
010.01	RENDAS SOCIAS DIVERSAS	15.519,99
010.01.01	OFERTAS	15.519,99
(=) 030	RECEITA LIQUIDA	15.519,99
(=) 050	LUCRO BRUTO	15.519,99
(-) 070	DESPESAS OPERACIONAIS	15.129,39
070.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15.129,39
(=) 110	LUCRO OPERACIONAL	390,60
(+) 140	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	350,00
140.01	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	350,00
(=) 150	RESULTADO ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL	40,60
(=) 170	RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	40,60
(=) 190	RESULTADO DO EXERCICIO	40,60



ASSEMBLEIA DE DEUS

Ministério Templo Central
Baturité

ATESTADO DE IDONEIDADE Art 6º, XII da Lei Federal 3.498/2008

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, com fundamento no inciso XII do art.6º da Lei 3.498/2008, que os Diretores:

Presidente: Reginaldo Barbosa de Queiróz, RG 2000029283788, CPF 979.866.823-53

Vice-Presidente: Antônio Giliardi da Silva Monteiro, RG 2002097072815, CPF 009.481.843-61

1ª Secretária: Sângela Souza Gonçalves, RG 2008170940-9 , CPF 067.960.863-09

2ª Secretária: Maria Giselly Souza Monteiro, RG 2021025695-2 , CPF 109.366.583-12

Tesoureiro: Francisco Nilton Pessoa Alves, RG 2004015066596 , CPF 040.149.553-11

Da Associação Evangélica Discípulos de Jesus de CNPJ: 52.838.298/0001-07, são pessoas de reputação ilibada e notória idoneidade moral e social, nada havendo de meu conhecimento que possa desabonar sua conduta.

Baturité, 04 de Novembro de 2025



Francisco de Assis da Silva Lima
(Pastor Gilmar Carvalho)
CGADE 85465/ CONADEC 1254
Pastor Titular da IEADEB

Av. Duque de Caxias, 273 - Putiú

CEP: 62760-000

ieadtcbaturite@gmail.com

siga-nos



@ieadebtc

CNPJ: 44.052.586/0001-03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Baturité- Estado do Ceará

CARTÓRIO CASTRO E SILVA - 1º. OFÍCIO

CGC-06.580.104/0001-07

Rua XV de Novembro, 1.060, Centro – Telefax (0XX85-3347-1310)

E-mail: **cartocastrobaturite@gmail.com**

Francisco Carlos Castro e Silva

1º. Notário e Registrador

Ana Cleide Ferreira Rocha

SUBSTITUTA

CERTIDÃO RESUMIDA

FRANCISCO CARLOS CASTRO E SILVA, Oficial do Registro de Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade de Baturité, comarca do mesmo nome, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, que em data de **trinta e um (31) de julho de 2025**, me foi apresentado e REGISTRADO sob o nº. de Ordem **492 às Fls. 139v**, do Livro nº. **A-08**, de **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS** deste cartório, o registro da **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS - BATURITE-CE**, com sede na Av. Duque de Caxias, **273**, Putiu, Baturité-CE, tendo como apresentante seu(ua) presidente **REGINALDO BARBOSA DE QUEIROZ**

O referido é verdade. Dou fé.

Baturité-Ce., 31 de julho de 2025

FRANCISCO CARLOS CASTRO E SILVA

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º. Ofício

Francisco Carlos Castro e Silva
Tabelião do 1º Ofício
Ana Cleide Ferreira Rocha
Substituta

Tribunal de Justiça	
Lei nº. 14.826 de 28/12/2010	
Emolumentos R\$	158,86
Fermoju R\$	11,61
Selos R\$	8,38
Faadep R\$	7,94
FRMP R\$	7,94
Nº. Vias (01)	
Válido somente com selo de autenticidade	

 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 11 nº ABO224290-G7N9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal		 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 1 nº ABR105862-I7R9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal	
--	--	---	---

LEI MUNICIPAL N. 2.284, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a ADJ – Associação Evangélica Discípulos de Jesus, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública municipal a Associação Evangélica Discípulos de Jesus – ADJ, fundada em 21/07/2023 inscrita no CNPJ sob o n.º 52.838.298/0001-07 com atividade neste município na Rua Duque de Caxias, n.º 453, Putiú, Baturité-CE, CEP: 60.760-000;

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios junto Associação Evangélica Discípulos de Jesus – ADJ, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 52.838.298/0001-07 com atividade neste município na Rua Duque de Caxias, n.º 453, Putiú, Baturité-CE, CEP: 62.760-000;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em 21 de FEVEREIRO de 2024.



Héberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS LEIS

Nº 343/2024

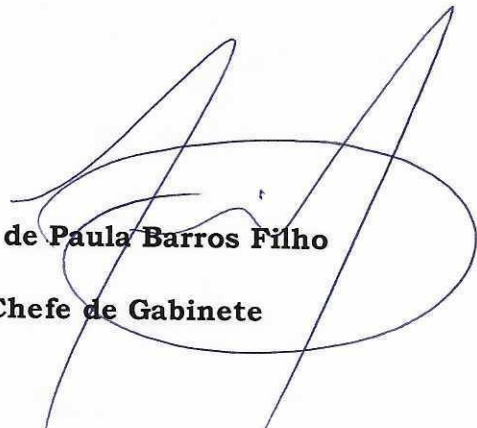
O **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, no uso da competência conferida pela Portaria nº 291 de 09 de Julho de 2021 e em obediência ao Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Baturité, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município e de publicação no site www.baturite.ce.gov.br para divulgação da **LEI MUNICIPAL Nº 2.284/2024, de 21 de FEVEREIRO de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

DIVULGUE-SE;

CUMPRA-SE.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em 21 de FEVEREIRO de 2024.



João de Paula Barros Filho

Chefe de Gabinete

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	02/12/2025 10:29:10	Data da assinatura:	02/12/2025 10:38:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/12/2025

LIDO NA 113ª (CENTESÍMA DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.838.298/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EVANGELICA DISCIPULOS DE JESUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADJ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 453	COMPLEMENTO *****
CEP 62.760-000	BAIRRO/DISTRITO PUTIU	MUNICÍPIO BATURITE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAODISCIPULOSDEJESUS@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 9916-8829	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **18:20:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	09/12/2025 09:43:44	Data da assinatura:	09/12/2025 12:55:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 01174/2025 - Á CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/12/2025 15:21:08	Data da assinatura:	09/12/2025 15:21:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
09/12/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

*Unido 17/12/25
Juliana Gaspar*

REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES INDICADAS.

Os deputados que este subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 283, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

- **Projeto de Lei nº 422/2025 - Autoria da Deputada Dra. Silvana** – Considera de utilidade pública a Associação Amigos da Esperança de Solonópole - AMESOL, com sede no município de Solonópole no Estado do Ceará.

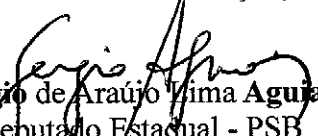
- **Projeto de Lei nº 1174/2025 - Autoria da Deputada Dra. Silvana** – Considera de utilidade pública a Associação Evangélica Discípulos de Jesus com sede no município Baturité, Estado do Ceará.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 17 de dezembro de 2025.

Juliana de Holanda Lucena
Deputada Estadual - PT
Presidente da Comissão de Defesa e Direitos da Mulher

Luana Régia de Freitas Lima Ribeiro
Deputada Estadual - Cidadania
Presidente da Comissão de Infância e Adolescência


João Salmito Filho
Deputado Estadual - PSB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Sérgio de Araújo Lima Aguiar
Deputado Estadual - PSB
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Júlio César Costa Lima Filho
Deputado Estadual - PT
Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Agenor Gomes de Araújo Neto
Deputado Estadual - MDB
Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle

Manoel Missias Bezerra
Deputada Estadual - PT
Presidente da Comissão de Agropecuária

Antonio Alysson de Aguiar Paula
Deputado Estadual - PCdoB
Presidente da Comissão de Previdência Social e Saúde

Leonardo Franklin Nogueira Pinheiro
Deputado Estadual - PP
Presidente da Comissão de Defesa Social

Guilherme Sampaio Landim
Deputado Estadual - PSB
Presidente da Comissão de Proteção Social e Combate à Fome

Marcos Marcel Rodrigues Sobreira
Deputado Estadual - PSB
Presidente da Comissão de Educação Básica

Bruno Torquato Pedrosa
Deputado Estadual - PT
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Desen. Semiárido

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1174/2025		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	19/12/2025 10:30:53	Data da assinatura:	19/12/2025 10:31:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/12/2025

PROJETO DE LEI Nº 1174/2025

AUTORIA: DEPUTADA DRA SILVANA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS, COM SEDE NO MUNICÍPIO BATURITÉ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83,II combinado com 84, I,da Resolução 780/25 a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 1174/2025**, de autoria da Excelentíssima Senhora **DEPUTADA DRA SILVANA**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS, COM SEDE NO MUNICÍPIO BATURITÉ.**

DO PROJETO

Art. 1º- É considerada de utilidade pública a “**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS**”, instituída sob a forma de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Baturité, no Estado do Ceará, cujo nome fantasia será ADJ.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

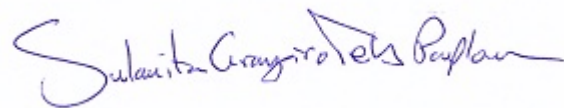
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense **A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS, COM SEDE NO MUNICÍPIO BATURITÉ.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1174/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/12/2025 10:58:41	Data da assinatura:	19/12/2025 10:58:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/12/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1174/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/12/2025 11:02:33	Data da assinatura:	22/12/2025 08:47:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
22/12/2025

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	22/12/2025 12:12:43	Data da assinatura:	22/12/2025 12:13:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM.APROVADO EM 17/12/2025.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	15/01/2026 13:18:55	Data da assinatura:	15/01/2026 13:19:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
15/01/2026

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1174/2025

(Autoria da Deputada Dra. Silvana)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS
DE JESUS COM SEDE NO MUNICÍPIO
BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 1174/2025**, de autoria da Deputada Dra. Silvana, o qual propõe considerar de Utilidade Pública a Associação Evangélica Discípulos de Jesus com sede no município Baturité, Estado do Ceará.

Na justificativa da proposição a autora destaca que *“Associação Evangélica Discípulos de Jesus, é atuante no Município de Baturité/Ceará, no âmbito da assistência social, com projetos e serviços socioeducacionais, nas áreas de assistência social, saúde, prevenção, educação, profissionalização, comunicação, cultura, esportes, lazer, geração de renda e outras áreas compatíveis. Tendo como público alvo: crianças, adolescentes e pessoas com alto risco de vulnerabilidade social. A associação atua com projetos sociais, a curto, médio e longo prazo, voltados a capacitação e desenvolvimento educacional dos jovens e adultos de nossa comunidade e circunvizinhança da associação. A Associação está localizada na Avenida Duque de Caxias nº 453, Putiú, na cidade de Baturité/Ceará. Acolhe com a ativa demanda de cursos nas áreas de educação, música, artesanato, esporte além de sermos parceiros do projeto Ceará sem Fome, onde servimos, de segunda à sexta, 100 quentinhas diariamente, para as pessoas da comunidade, além de cursos que realizamos em parceria com SENAC e SEBRAE afim de dar oportunidade de capacitação para que essas pessoas saiam da condição de vulnerabilidade e possam ter uma oportunidade profissional. Atuamos também nas comunidades da nossa cidade com ações sociais, nossas ações incluem: corte de cabelo e design de sobrancelha, atendimento oftalmológico e aferição de pressão e diabetes, higiene bucal e recreação infantil. Também distribuímos centenas de cestas básicas em várias áreas da cidade. Realizamos eventos como o Dia das Crianças, que contou com a participação de centenas de crianças. Realizamos o Natal Solidário com ceia e distribuição de presentes. Nossos projetos e ações sociais têm sido desenvolvidos com o objetivo de promover a inclusão social, a saúde e o bem-estar de comunidades vulneráveis. Estamos comprometidos em continuar trabalhando para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Com um impacto significativo na vida de centenas de pessoas, nossa associação busca ampliar a abrangência dos projetos e ações sociais, fortalecer parcerias e cooperações para aumentar o impacto dos projetos. Finalmente, a Associação tem alcançado seus objetivos, levando educação, esporte, música, e ação social na cidade de Baturité, nesses últimos anos sendo reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei Nº 2.224 de 21 de fevereiro de 2024.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 48/52, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa considerar de Utilidade Pública a Associação Evangélica Discípulos de Jesus com sede no município Baturité, Estado do Ceará.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 1174/2025**, de autoria da Deputada Dra. Silvana, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	16/01/2026 10:33:52	Data da assinatura:	16/01/2026 10:34:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/01/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

89ª REUNIÃO EXTRAODINÁRIA Data 17/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	19/01/2026 08:50:07	Data da assinatura:	19/01/2026 11:06:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/01/2026

APROVADO EM DICSUÇÃO INICIAL E VOTAÇÃO 152ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 153ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 154ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS
DE JESUS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
BATURITÉ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Evangélica Discípulos de Jesus, instituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Baturité, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.838.298/0001-07 e sob o nome fantasia ADJ.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 17 de dezembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.641, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Dra. Silvana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DISCÍPULOS DE JESUS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente do disposto nos incisos I, III e VII do §1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 14 e 16 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 2º do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que, nos termos da LEI Nº9.985 de 18 de julho de 2000, unidade de conservação é um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, fica instituído o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na LEI Nº9.985, de 18 de junho de 2000; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01 de 3 de março de 2022, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a criação de Unidade de Conservação Estadual, estabelecendo normas e procedimentos administrativos para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação estadual; CONSIDERANDO a necessidade de proteger o ecossistema raro dos Buritizais e ecossistemas associados; CONSIDERANDO a necessidade de proteger as nascentes que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Cariús e garantir a vazão ecológica mínima de 30%; CONSIDERANDO que a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável promove o uso sustentável dos recursos naturais, com geração de emprego e renda; CONSIDERANDO que as Unidades de Conservação de Uso Sustentável propiciam a conservação dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos alinhada ao bem-estar das populações residentes; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o processo de conservação da biota local em áreas da APA da Chapada do Araripe; CONSIDERANDO a necessidade ampliar os esforços para o enfrentamento da emergência climática global. DECRETA:

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.033, de 22 de dezembro de 2025.

CRIA A ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO VALE DOS BURITIS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente do disposto nos incisos I, III e VII do §1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 14 e 16 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 2º do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que, nos termos da LEI Nº9.985 de 18 de julho de 2000, unidade de conservação é um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, fica instituído o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na LEI Nº9.985, de 18 de junho de 2000; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01 de 3 de março de 2022, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a criação de Unidade de Conservação Estadual, estabelecendo normas e procedimentos administrativos para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação estadual; CONSIDERANDO a necessidade de proteger o ecossistema raro dos Buritizais e ecossistemas associados; CONSIDERANDO a necessidade de proteger as nascentes que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Cariús e garantir a vazão ecológica mínima de 30%; CONSIDERANDO que a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável promove o uso sustentável dos recursos naturais, com geração de emprego e renda; CONSIDERANDO que as Unidades de Conservação de Uso Sustentável propiciam a conservação dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos alinhada ao bem-estar das populações residentes; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o processo de conservação da biota local em áreas da APA da Chapada do Araripe; CONSIDERANDO a necessidade ampliar os esforços para o enfrentamento da emergência climática global. DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do Grupo de Uso Sustentável denominada Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Vale dos Buritis, localizada integralmente no município de Santana do Cariri, estado do Ceará, totalizando área de 2.652,31 ha e perímetro de 45,93 km, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art.2º A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Vale dos Buritis possui os seguintes objetivos específicos:

- I – preservar as nascentes que compõem a Bacia Hidrográfica do rio Cariús, garantindo o uso racional da água e a vazão ecológica mínima de 30%;
- II – conservar a fauna e flora, especialmente os Buritizais, espécies endêmicas e ameaçadas de extinção e ecossistemas associados;
- III – garantir o uso sustentável dos recursos naturais pelas comunidades locais;
- IV – promover o bem-estar das populações residentes, especialmente as populações tradicionais;
- V – ordenar, em bases sustentáveis, os processos de uso e ocupação do solo, especialmente no que diz respeito à agricultura e pecuária;
- VI – promover a restauração ecológica das áreas degradadas ou alteradas, visando o restabelecimento da vegetação nativa e dos processos ecológicos

essenciais;

- VII – garantir um processo contínuo e sistemático de educação ambiental;
- VIII – promover o turismo sustentável, especialmente o ecológico, de aventura e rural;
- IX – tratar, mediante o estabelecimento de diálogo institucional contínuo, a população residente como parceira no processo de conservação dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos;

Art.3º Na ARIE Vale dos Buritis, estão permitidas, mediante autorização, às seguintes atividades:

- I - educação e interpretação ambiental;
- II - recreação em contato com a biota local;
- III - turismo ecológico;
- IV - desenvolvimento de projetos socioeconômicos que garantam a geração de emprego e renda adequadas a dinâmica socioambiental da área, nos termos do Plano de Manejo;

- V - pesquisas científicas.

Art.4º Na ARIE Vale dos Buritis, estão vedadas as seguintes atividades:

- I – remoção, sem autorização, dos Buritizais;
- II – indústrias altamente poluidoras;
- III – aterros sanitários e usinas de lixo;
- IV – cemitérios e necrotérios;
- V – postos de combustíveis;
- VI – matadouros públicos ou privados;
- VII – grandes parques eólicos e grandes fazendas fotovoltaicas que necessitem de uma grande área desmatada para a sua instalação, ressalvados aqueles para geração residencial;

VIII – qualquer obra, pública ou privada, que importe em grandes alterações das condições ecológicas, notadamente a remoção generalizada da vegetação;

- IX – caça e pesca predatórias;
- X – introdução de espécies exóticas sem a devida autorização;
- XI – uso de agrotóxicos em desacordo com a legislação vigente ou que coloquem em risco à biota local;
- XII – atividades que comprometam a estabilidade das encostas, que provoquem erosão ou que promovam o assoreamento dos cursos d'água;
- XIII – mineração em desacordo com a legislação nacional e estadual;
- XIV – as demais atividades danosas previstas na legislação ambiental.

Art.5º As atividades de exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços dentro do território da ARIE Vale dos Buritis deverão possuir previsão no seu Plano de Manejo, de modo a garantir o uso sustentável dos recursos naturais.

Art.6º A gestão da ARIE Vale dos Buritis será conduzida por um Conselho Gestor Consultivo, conforme designação do Estado.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor deverá ser formalmente constituído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Decreto, devendo manter a representação equilibrada entre o poder público e a sociedade civil, incluindo membros das comunidades locais afetadas e do entorno imediato, associações e sindicatos legalmente estabelecidos, representantes dos órgãos estaduais, representantes do ICMBio e representantes do Poder Executivo Municipal.

Art.7º O zoneamento, as visitas públicas, as atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato direto com a biota local, o turismo ecológico/aventura/rural, bem como a realização de pesquisas científicas, com suas permissões, limitações e restrições, serão devidamente delineadas e regulamentadas no Plano de Manejo da Unidade.

Art.8º Os estudos para a elaboração do Plano de Manejo deverão ser iniciados em até 05 (cinco) anos após a data de publicação do Decreto.

Parágrafo Único. O Plano de Manejo deverá, no mínimo, garantir a definição da zona de amortecimento da Unidade de Conservação, estabelecer os corredores ecológicos necessários e definir um plano de reflorestamento utilizando espécies nativas da região.

Art.9º Os atos, ações e omissões de pessoas físicas ou jurídicas em desacordo com o conjunto da legislação ambiental e com o presente Decreto estarão sujeitos às sanções previstas na legislação de Crimes Ambientais e demais correlatas.

